



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.480 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

“ Altera o art. 1º da Lei nº 1.469 de 15 de maio de 2002, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo único ao Art. 1º. da Lei Municipal nº 1.469, de 15 de maio de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único: Durante o presente exercício não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

- a) a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Nº101/00.
- b) as despesas relativas a pagamento de pessoal de acordo com o limite da Lei Nº101/00;
- c) as despesas provenientes de convênios firmados com os governos Federal e Estadual;
- d) o remanejamento de recursos entre Elementos de Despesa de um mesmo Projeto ou Atividade. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais artigos inalterados.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2002.


ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
Prefeito de Rio Branco